

LEI N° 376/2025, de 02 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Monsenhor Hipólito – PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, apresenta à Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, a seguinte Lei, para apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Vereadores, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20, quando constatado o não atingimento dos índices apenas com as remunerações dos profissionais.

Art. 2º O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de referência, assim como ao seu vencimento, em valor suficiente e necessários para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Parágrafo único. O pagamento do abono poderá ser efetivado quando constatada a necessidade, podendo ser realizado em mais de uma parcela.

Art. 3º Para o pagamento do abono previsto nos artigos anteriores, poderão ser adotados outros critérios de definição dos valores, tais como:

I – Avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais, levando-se em conta os seguintes critérios, sem prejuízo de outros:

- a) Assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;
- b) Produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- c) Consecução de metas e objetivos estabelecidos;
- d) Administração do tempo;

II – Avaliação de características relacionadas à formação e capacitação dos profissionais.

III – Avaliação dos alcances de metas e evolução dos serviços públicos, os quais poderão ser aferidos por avaliações externas ou internas dos estudantes.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ**

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

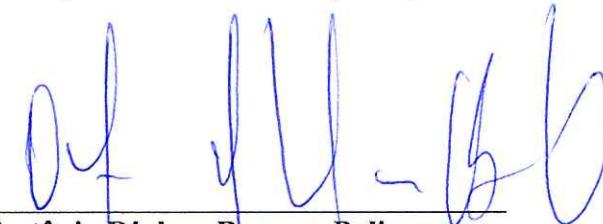
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Art. 4º Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

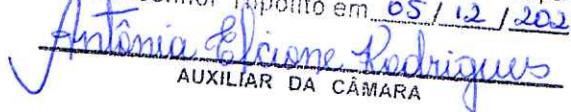
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

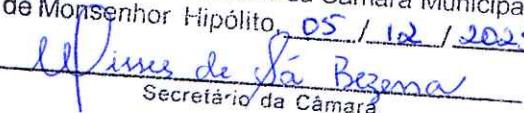
Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, em 02 de dezembro 2025.


Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 05/12/2025

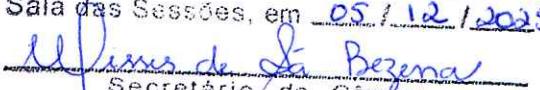

Aline Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 05/12/2025


Elpídio de Sá Bezerra
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 05/12/2025

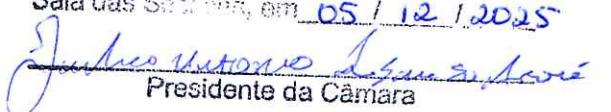

Elpídio de Sá Bezerra
Secretário da Câmara


SANCIONADA
NESTA DATA 08/12/2025
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em 08/12/2025
Nº _____
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 05/12/2025


Júlio César dos Santos
Presidente da Câmara